



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI MUNICIPAL Nº 537 DE 20 DE MAIO DE 2021

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, COMO IMPRENSA OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mucajaí-RR.

Art. 2º Serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mucajaí e somente produzirão efeitos após a publicação, Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos, Atos da presidência da Câmara e Mesa Diretora, Avisos de Editais de Audiências Públicas, Avisos de Editais de Licitações, Leilões, Termos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitações, Termos de Contratos e Convênios e/ou resumos ou extratos de Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, Decisões de Órgão Julgadores do Município, assim como todos os demais atos que se sujeitem aos princípios constitucionais da Legalidade e Publicidade.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.mucajai.rr.gov.br, podendo ser consultado por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Parágrafo único. O Poder Legislativo regulamentará as formas para envio e divulgação de seus atos oficiais.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 5º Serão mantidas nos endereços eletrônicos para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico do Município será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela quantidade de páginas.

Art. 7º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 8º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Mucajaí-RR.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura e na Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações e dos direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados aos respectivos órgãos que produzirem.

Art. 10 As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal e Ato da Presidência do Poder Legislativo, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Art. 11 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Art. 12 Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para o início de contagem de eventuais prazos.

Art. 13 No sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 14 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 20 de maio de 2021.

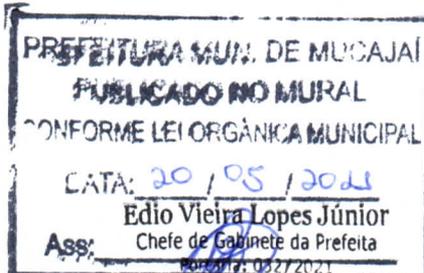
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita do Município



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 168/21 DE 20 DE MAIO DE 2021.



Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 537, de 20 de maio de 2021.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 537, de 20 de maio de 2021, que “INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, COMO IMPRENSA OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 20 de maio de 2021.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí